

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ
ATA Nº 333-03/2025, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 16.04.2025

1 Às quatorze horas e dez minutos do dia dezesseis do mês de abril do ano dois mil e vinte e
2 cinco, realizou-se a terceira reunião do **TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina do**
3 **Ceará**, no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, sito à Avenida da
4 Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a Presidência do
5 contador **RONDINELLY COELHO RODRIGUES** e com a presença dos **Conselheiros LUIZ**
6 **RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO, WELYNADIA RODRIGUES PEREIRA,**
7 **ADALBERTO VITOR GOMES DO NASCIMENTO, MARIA IZIRLENE FERREIRA**
8 **OLIVEIRA, VALBERTO ALVES ABREU, KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO,**
9 **JOSE WILSON BEZERRA DE SOUSA, FRANCELIO ARLINDO DE SOUZA**
10 **CAVALCANTE, ADRIANA MARTINS QUEIROZ, ALZIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**
11 **GOMES E ORENIVA PATRICIA DOS SANTOS ALVES.** Os trabalhos foram iniciados na
12 seguinte ordem da pauta: **I) ORDEM DO DIA:** **1)** Apreciação e votação da Ata nº
13 332/02/2025, do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina, realizado no dia
14 12.03.2025. A ata foi aprovada por unanimidade. **2)** Apreciação e votação da Ata da Câmara
15 de Fiscalização nº 422-03/2025, realizada em 31.03.2025. A ata foi aprovada por
16 unanimidade. **3) RELATO DO PROCESSO EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO nº:**
17 **2024/009701 -CRCCE-018557/O:** Firmar Decores para diversos clientes sem a
18 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de
19 acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL nº
20 9.295/1946, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,
21 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. Parecer do
22 conselheiro revisor LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO no sentido de
23 manter a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de multa no valor de R\$
24 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 9/10 avos, no valor de R\$ 506,70
25 (quinhentos e seis reais e setenta centavos), pelas repetições, totalizando R\$ 1.069,70 (um
26 mil e sessenta e nove reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, conforme
27 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20
28 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res.CFC nº 1.603/2020 e
29 com a Res. CFC nº 1.709/23 tendo em vista que restou comprovada a infração às normas
30 profissionais, uma vez que o autuado firmou Decores sem a devida comprovação dos
31 documentos exigidos para fundamentação da emissão, infringindo normas éticas e
32 profissionais regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Decisão: aprovado
33 por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício **CT**
34 **RONDINELLY COELHO RODRIGUES** encerrou a reunião às quatorze horas e vinte e cinco
35 minutos do dia dezesseis do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, sendo esta ata
36 lavrada por mim, Morgana Feijó da Gama, que após lida e aprovada, será assinada pelo
37 Presidente e pelos demais Conselheiros.
38 Fortaleza, 16 de abril de 2025.